



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS III  
CENTRO DE HUMANIDADES OSMAR DE AQUINO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE DIREITO**

**JEFFERSON SILVA DE BARROS SANTOS**

**A ADVOCACIA 4.0 E A INFLUÊNCIA DAS TECNOLOGIAS NA ATIVIDADE DO  
PROFISSIONAL JURÍDICO**

**GUARABIRA - PB  
2019**

**JEFFERSON SILVA DE BARROS SANTOS**

**A ADVOCACIA 4.0 E A INFLUÊNCIA DAS TECNOLOGIAS NA ATIVIDADE DO  
PROFISSIONAL JURÍDICO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
apresentado a Coordenação do Curso de  
Direito da Universidade Estadual da  
Paraíba, como requisito parcial à  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Área de concentração:** Direito Digital.

**Orientadora:** Profa. Dra. Ana Flávia Lins Souto

**GUARABIRA - PB  
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237a Santos, Jefferson Silva de Barros.  
A advocacia 4.0 e a influência das tecnologias na atividade do profissional jurídico [manuscrito] / Jefferson Silva de Barros Santos. - 2019.  
24 p.  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2019.  
"Orientação : Profa. Dra. Ana Flávia Lins Souto , Coordenação do Curso de Direito - CH."  
1. Advocacia. 2. Tecnologias. 3. Profissional Jurídico. I.  
Título  
21. ed. CDD 348.022

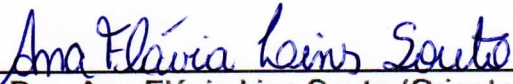
A ADVOCACIA 4.0 E A INFLUÊNCIA DAS TECNOLOGIAS NA ATIVIDADE DO  
PROFISSIONAL JURÍDICO


Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
apresentado a Coordenação do Curso de  
Direito da Universidade Estadual da  
Paraíba, como requisito parcial à  
obtenção do título de Bacharel em Direito.


Área de concentração: Direito Digital.

Aprovada em: 28/11/2019.

**BANCA EXAMINADORA**

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Ana Flávia Lins Souto (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Esp. Alexandre Barbosa de Lucena Leal  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Me. Thiago Maranhão Pereira Diniz Serrano  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

À minha esposa, pelo amor,  
companheirismo e amizade, DEDICO.

*“A persistência é o menor caminho do  
êxito”.*

*(Charles Chaplin)*

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IAB	Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil (IAB)
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL .....</b>	<b>9</b>
<b>2.1 A PRIMEIRA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL .....</b>	<b>9</b>
<b>2.2 A SEGUNDA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL .....</b>	<b>9</b>
<b>2.3 A TERCEIRA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL .....</b>	<b>10</b>
<b>2.4 A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL - INDÚSTRIA 4.0 .....</b>	<b>11</b>
<b>3 A INFLUÊNCIA DAS TECNOLOGIAS NA ATIVIDADE DO PROFISSIONAL JURÍDICO .....</b>	<b>12</b>
<b>3.1 O DIREITO E A TECNOLOGIA .....</b>	<b>12</b>
<b>3.2 TECNOLOGIA NA ADVOCACIA .....</b>	<b>13</b>
<b>4 A ADVOCACIA 4.0 .....</b>	<b>14</b>
<b>4.1 ORIGENS DA ADVOCACIA .....</b>	<b>15</b>
<b>4.2 ADVOCACIA NO BRASIL .....</b>	<b>16</b>
<b>4.3 PROFISSIONALISMO E FUNÇÃO DO ADVOGADO .....</b>	<b>17</b>
<b>4.4 ADVOCACIA 4.0: A NOVA ERA NO MUNDO JURÍDICO .....</b>	<b>18</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>22</b>



## A ADVOCACIA 4.0 E A INFLUÊNCIA DAS TECNOLOGIAS NA ATIVIDADE DO PROFISSIONAL JURÍDICO

### ADVOCACY 4.0 AND THE INFLUENCE OF TECHNOLOGIES ON LEGAL PROFESSIONAL ACTIVITY

Jefferson Silva de Barros Santos\*

#### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo compreender o que é a advocacia 4.0 e a influência das tecnologias na atividade do profissional jurídico. Buscando, com isso, identificar as transformações que atingem a advocacia contemporânea, ocasionadas, principalmente, pelo o impacto da Quarta Revolução Industrial. O estudo foi realizado através da pesquisa bibliográfica, fazendo uso do método dedutivo na apreciação das informações. Como base de dados, utilizaram-se artigos, livros, teses, dissertações e revistas, acrescidos de informações colhidas em trabalhos já produzidos sobre o tema. Para fundamentar a pesquisa, diferentes autores foram pesquisados, tais como: Boettcher (2015); Carvalho (2019); De bem e Giovanetti (2019); Soares (2018); entre outros que contribuíram teoricamente para nosso trabalho. Verificou-se que a advocacia 4.0 se apresenta como uma nova postura do advogado diante das transformações tecnológicas que a sociedade atravessa. Por fim, o estudo demonstra que a advocacia 4.0, enxerga a tecnologia como uma aliada, e buscar dominar as ferramentas digitais com o objetivo de aperfeiçoar sua atuação jurídica.

**Palavras-chave:** Advocacia 4.0. Tecnologias. Profissional Jurídico.

#### ABSTRACT

This paper aims to understand what is advocacy 4.0 and the influence of technologies on the activity of legal professionals. Seeking, with this, to identify the transformations that reach the contemporary advocacy, caused mainly by the impact of the Fourth Industrial Revolution. The study was conducted through bibliographic research, using the deductive method in the appreciation of the information. As a database, we used articles, books, theses, dissertations and magazines, plus information gathered from works already produced on the subject. To support the research, different authors were researched, such as: Boettcher (2015); Oak (2019); De Bem and Giovanetti (2019); Soares (2018); among others who contributed theoretically to our work. It was found that advocacy 4.0 presents itself as a new attitude of the lawyer before the technological transformations that the society goes through. Finally, the study demonstrates that advocacy 4.0 sees technology as an ally, and seeks to master digital tools in order to improve its legal performance.

**Keywords:** Advocacy 4.0. Technologies. Legal Professional.

---

\* Estudante do último semestre do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. E-mail: jeffersonbarros2013@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

O mundo como conhecemos hoje está passando por um processo acelerado de transformação em virtude do desenvolvimento tecnológico. Diariamente vemos o surgimento de novas tecnologias que tem a finalidade exclusiva de atender as necessidades de uma população cada vez mais conectada como o mundo virtual.

A tecnologia sempre acompanhou a humanidade desde os primórdios, e esteve associada a sua evolução. Grandes transformações sempre foram possibilitadas pelo o aparecimento de uma nova tecnologia, que garantia além do progresso social, o desenvolvimento intelectual do homem e a criação de possibilidades até então inimagináveis.

É nesse cenário de mudanças constantes, que o Direito, como ciência jurídica, que tem como objetivo ajudar na resolução dos conflitos entre indivíduos e grupos na sociedade através da aplicação das normas jurídicas, vem buscando incorporar cada vez mais as tecnologias nas atividades jurídicas dos operadores do Direito.

Esse processo começou a se tornar mais rápido recentemente em decorrência da Quarta Revolução Industrial, que vem transformando profundamente algumas atividades jurídicas, entre elas, a do advogado.

Hoje, uma das questões primordiais que se apresentam para a advocacia contemporânea é sobre como aliar a tecnologia à produtividade do advogado e como se adaptar a essas mudanças profundas.

Na intenção de compreendermos essas transformações, a discussão proposta neste trabalho representa uma tentativa no sentido de obter respostas aos seguintes questionamentos: O que é a advocacia 4.0 e qual a influência das tecnologias na atividade do profissional jurídico?

Desta forma, o presente estudo visa compreender o que seria a advocacia 4.0, e a influência das tecnologias na atividade do profissional jurídico. Buscando, com isso, identificar as transformações que atingem a advocacia contemporânea, ocasionadas, principalmente, pelo impacto da Quarta Revolução Industrial.

O estudo foi realizado através da pesquisa bibliográfica, fazendo uso do método dedutivo na apreciação das informações. Como base de dados, utilizaram-se artigos, livros, teses, dissertações e revistas, acrescidos de informações colhidas em trabalhos já produzidos sobre o tema. Para fundamentar a pesquisa, diferentes autores foram pesquisados, tais como: Boettcher (2015); Carvalho (2019); De bem e Giovanetti (2019); Soares (2018); entre outros que contribuíram teoricamente para nosso trabalho.

O estudo da temática é relevante porque se torna cada vez mais necessário ampliar o debate sobre a influência da tecnologia no exercício da advocacia. O uso cada vez mais acentuado de tecnologias no mundo jurídico apresentam desafios múltiplos que precisam ser investigados.

Da mesma forma que ocorreu reflexões e discussões quando saímos da era de processos físicos e ingressamos na fase do processo judicial eletrônico, se faz necessário entender as novas mudanças que se apresentam através da advocacia 4.0.

Este trabalho se encontra organizado da seguinte forma: inicialmente, é feita uma introdução com uma descrição inicial do objeto desta pesquisa, sua metodologia, referencial teórico, além de seus objetivos e relevância da temática pesquisada.

Em seguida, é apresentado o primeiro capítulo, na qual foi feita uma análise histórica sobre as quatro revoluções industriais. Destacando as transformações que cada fase representou para a humanidade e identificando os efeitos da última revolução industrial, conhecida, como a Quarta Revolução Industrial ou Indústria 4.0.

Posteriormente, é dado início ao segundo capítulo, onde será feita uma reflexão sobre a influência das tecnologias na atividade do profissional jurídico. Visualizando o impacto das tecnologias no exercício da advocacia.

No terceiro capítulo, busca-se compreender o que seria a advocacia 4.0, as suas formas de atuação, e os benefícios que ela pode trazer para o advogado contemporâneo.

Por fim, são apresentadas as considerações finais sobre o trabalho.

## **2 A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL**

Atualmente, a humanidade está inserida em mundo globalizado, onde a tecnologia está transformando profundamente as nossas vidas e influenciando de maneira decisiva nosso modo de pensar, agir e de viver. Nesse cenário, depara-se com a possibilidade de um mundo completamente novo provocado pelo surgimento de uma nova revolução industrial capaz de nos direcionar para uma próxima etapa do desenvolvimento humano.

Sendo assim, se faz necessário compreender a gênese desse processo, e entender o motivo pelo qual, após séculos, as revoluções industriais ainda continuam influenciando as nossas vidas.

### **2.1 A PRIMEIRA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL**

A Primeira Revolução Industrial teve seu surgimento na Inglaterra, no fim do século XVIII e início do século XIX, mudando drasticamente o processo de produção de matéria-prima uso nas fábricas, que acontecia de maneira artesanal e foi sendo substituída a partir do uso de carvão, vapor e ferro. Posteriormente, outros países desenvolvidos como França, Bélgica, Holanda, Rússia, Alemanha e Estados Unidos ingressaram nesse novo modelo de produção industrial (BOETTCHER, 2015).

Nesse período histórico, a ciência descobriu a importância do carvão como meio de fonte de energia, possibilitando o desenvolvimento da máquina a vapor e a locomotiva. Conforme nos esclarece Hoffmann (2018, p. 20), “no que diz respeito aos avanços tecnológicos, a invenção da máquina a vapor e a utilização do carvão como principal fonte de energia caracterizam o período”.

Essas descobertas foram importantes para a sociedade da época, pois permitiram uma maior dinamização no transporte de pessoas e mercadorias, além de contribuir com uma produção em maior escala, garantindo o aumento dos lucros.

A Primeira Revolução Industrial provocou intensas transformações no sistema produtivo. Uma delas foi o surgimento e à consolidação de duas novas classes sociais: a burguesia industrial e o proletariado. Deslocando o lucro do comércio para a indústria. Milhares de pessoas que antes moravam no campo seguiram em direção às cidades em busca de trabalho nas fábricas.

A principal indústria beneficiada no início da Primeira Revolução Industrial por esses avanços tecnológicos foi à indústria têxtil. Logo mais, diversos setores decidiram utilizar máquinas em seus sistemas produtivos, revolucionando a indústria da época (BOETTCHER, 2015).

## 2.2 A SEGUNDA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

Na Segunda Revolução Industrial, que teve início na segunda metade do século XIX, entre 1850 e 1870, finalizando no fim da Segunda Guerra Mundial, representou o início de um novo período da industrialização e de grandes avanços tecnológicos no mundo.

De acordo com Hoffmann (2018, p. 20-21), ao analisar o surgimento da Segunda Revolução Industrial, o autor afirma que:

Na Segunda Revolução Industrial, a exploração do carvão e do ferro deram lugar ao uso do petróleo e do aço. O emprego da eletricidade, a invenção do motor à combustão e do telégrafo aceleraram o ritmo industrial. As inovações do período possibilitaram a produção em massa de bens padronizados (fordismo), a organização científica do trabalho (taylorismo) e a automatização de processos produtivos (HOFFMANN, 2018, p. 20-21).

Com isso, houve o aprimoramento radical da produção em massa e o aperfeiçoamento de diversas tecnologias produzidas na Primeira Revolução Industrial, contribuindo, assim, com o surgimento de diversas linhas de produção automatizadas e o aparecimento da indústria automobilística e bélica.

O capitalismo nessa fase rompia novas fronteiras no mundo e influenciava na aceleração da economia mundial e o surgimento de novas potências globais. Alemanha, Japão, França e Estados Unidos tornam-se líderes globais de tecnologia na Segunda Revolução Industrial (BOETTCHER, 2015).

## 2.3 A TERCEIRA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

Já a Terceira Revolução Industrial ficou conhecida por uma grande Revolução Técnico-Científica e Informacional. A mesma teve início em meados do século XX, e por meio da eletrônica promoveu uma nova modernização da indústria mundial. Conforme aduz Hoffmann (2018, p. 21), “a Terceira Revolução Industrial caracteriza-se pela predominância do toyotismo (acumulação flexível da produção) como método de produção e pela descentralização industrial”.

A Terceira Revolução Industrial ganhou evidência através dos avanços tecnológicos e científicos na indústria, abrangendo progressos também em outras áreas. Vários setores econômicos de beneficiaram dessa nova revolução, o que impactou não só a indústria, mas a própria sociedade moderna.

Além de consolidar ainda mais a expansão do capitalismo, a Terceira Revolução Industrial está associada à ampliação da globalização pelo o mundo e seus efeitos nocivos na sociedade.

Alguns autores criticam os efeitos da Terceira Revolução Industrial. Para Medeiros e Rocha (2004, p. 400), que enxergam na Terceira Revolução Industrial, principalmente no processo de globalização, a marca da exclusão social, os avanços tecnológicos não podem ser considerados como um aperfeiçoamento da evolução humana. No entendimento das autoras,

A Terceira Revolução Industrial imprime a marca da exclusão, na qual a força de trabalho é dicotomizada em trabalhadores centrais e periféricos, desempregados e excluídos, dividindo também a parcela de apreensão do conhecimento e a utilização de tecnologias, gerando relações desiguais de poder pelo saber e pelo controle econômico, colocando no topo da escala os empregados das grandes empresas, seguidos dos trabalhadores do

setor informal, cujo trabalho é precário e parcial (MEDEIROS e ROCHA, 2004, p. 400).

A discussão sobre o impacto social da Terceira Revolução Industrial não fica restrita apenas ao mundo do trabalho, ela atinge também a cultura, os costumes, a economia e o Direito. Porém, com o surgimento de uma nova onda de transformações tecnológicas no mundo, a Terceira Revolução Industrial demonstra ser apenas mais uma etapa de grandes mudanças.

## **2.4 A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL - INDÚSTRIA 4.0**

Inteligência artificial, robótica, internet das coisas, veículos autônomos, impressão em 3D, nanotecnologia, biotecnologia, armazenamento de energia e computação quântica são exemplos de inovações tecnológicas em curso que pode caracterizar aquilo que é considerado como a Quarta Revolução Industrial, ou mais precisamente, como Indústria 4.0.

De acordo com Hoffmann (2018, p. 21), ao analisar o contexto atual, a humanidade está vivenciando um momento de ruptura das tecnologias baseadas no computador, “que consiste na sofisticação e integração de tecnologias, a partir da fusão entre domínios físicos, digitais e biológicos, como jamais vista nas revoluções anteriores”.

Velocidade, amplitude e profundidade são algumas das coisas que distingue a Quarta Revolução Industrial das revoluções anteriores. A mesma surge no início do século XXI caracterizada não como uma tendência ou etapa do desenvolvimento tecnológico, mas uma mudança de paradigma, que irá transformar definitivamente o mundo como conhecemos.

Já é possível ver sinais das primeiras mudanças na sociedade. A crescente automatização dos processos de produção e o desenvolvimento dos sistemas inteligentes para monitoramento e tomada de decisões, é um dos exemplos como a Quarta Revolução Industrial já se faz presente no nosso dia a dia (BOETTCHER, 2015).

Soares (2018, p. 5), ao discorrer sobre algumas distinções da Quarta Revolução Industrial em relação às três primeiras, destaca que:

Enquanto que, nas outras revoluções existia uma fonte tecnológica originária como a máquina a vapor ou a eletricidade, nesse momento o que se observa é muito distinto. Uma miscelânea de tipos de conhecimento se expande no horizonte, crescendo de modo desmedido, diferentemente do que ocorreu no século anterior, onde a evolução contínua apresentava indústrias na busca da produtividade e diminuição de custos (SOARES, 2018, p. 5).

As pessoas serão fortemente impactadas pela Quarta Revolução Industrial. Novas formas de consumo, extinção e surgimento de novos empregos, além de profundas mudanças sociais fazem parte do que está surgindo.

A Quarta Revolução Industrial se apresenta amparada por alguns pilares tecnológicos que caracterizam o seu processo. É possível observar isso na Internet das coisas, na segurança cibernética, na Big data analytics, computação em nuvem, robótica avançada e Inteligência artificial (BOETTCHER, 2015).

Diversas categorias profissionais irão precisar se adaptar as transformações causadas pela Quarta Revolução Industrial. Compreender e trabalhar com a

variedade de tecnologia que se apresenta não é algo fácil. Por isso, da importância de qualificação constante e atenção as mudanças vindas.

Para o profissional do direito, é indispensável um trabalho conjunto do direito e da tecnologia. O que fará com que, os profissionais da área, passem a compreender de maneira profunda como a tecnologia se apresenta como uma aliada as suas atuações práticas.

### **3 A INFLUÊNCIA DAS TECNOLOGIAS NA ATIVIDADE DO PROFISSIONAL JURÍDICO**

Com o surgimento e a utilização de novas tecnologias na sociedade, cada vez mais é possível visualizar a inserção de inovações tecnológicas no mundo jurídico. O que permite, de certa forma, uma transformação profunda na atividade do profissional jurídico, principalmente do advogado.

Com base nisso, é importante compreender como as tecnologias estão influenciando o mundo do direito e de que forma o advogado está recepcionando essas inovações.

#### **3.1 O DIREITO E A TECNOLOGIA**

Do ponto de vista da aplicabilidade social, a tecnologia pode ser caracterizada e/ou entendida, como um conjunto de conhecimentos e princípios científicos, que se aplicam a um determinado ramo da atividade humana (DE BEM; GIOVANETTI, 2019).

De acordo com Serio e Vasconcellos (2009, p. 82), ao conceituar o que seria tecnologia aplicada ao mundo dos negócios, destacam os autores que:

[...] No ambiente de negócios contemporâneos, a tecnologia consiste na aplicação sistêmica de conhecimentos científicos para a produção de bens e serviços. Pode-se entender a tecnologia como o conjunto de conhecimentos científicos, de engenharia, gerenciais e/ou empíricos que contribuem para a criação, produção, distribuição e comercialização de bens e serviços (SERIO; VASCONCELLOS, 2009, p. 82).

Portanto, a tecnologia precisa ser compreendida como uma série de conhecimentos aplicada a um determinado tipo de atividade seja ela jurídica ou não.

Por proporcionar grandes inovações no campo social, as tecnologias, principalmente as modernas, estão revolucionando várias profissões, tornando obsoletas algumas, e permitindo a criação de novos empregos. O Direito por acompanhar as transformações sociais, não pode dar as costas para a revolução tecnológica que está acontecendo atualmente.

Há em determinados seguimentos jurídicos, a desconfiança e, muitas vezes o medo, de que, com o desenvolvimento tecnológico, algumas profissões ligadas ao mundo jurídico irão desaparecer.

Confirmando estes enunciados, Pedron, Reale e Ramalho (2019, p. 3), faz a seguinte afirmação:

O desenvolvimento tecnológico é indubitavelmente um fato positivo que traz progresso à vida humana em todos os seus âmbitos, no Direito não há de ser diferente. Existe, contudo, um parvo e limitado ponto de vista segundo o qual a introdução de novas tecnologias no meio jurídico fomentará a substituição de advogados e juizes por máquinas, que seriam mais

eficientes, assertivas e rápidas (tanto para fazer petições iniciais quanto formular defesas ou tomar decisões), tudo embasado em softwares que buscariam no arcabouço jurídico normas, doutrinas e jurisprudência (PEDRON; REALE; RAMALHO, 2019, p. 3).

Este receio, mesmo sendo válido do ponto de vista ético, pois o impacto da inserção das tecnologias no mundo jurídico se apresenta como algo novo e dinâmico, se encontrando ainda em fase de acompanhamento, não pode se tornar uma negação do benefício que o avanço tecnológico oferece.

A tecnologia cria várias possibilidades ainda não exploradas que pode tornar a atividade do advogado, magistrado e outros profissionais do Direito, mais eficiente e produtiva. Atualmente, esses profissionais são cada vez mais surpreendidos com as potencialidades do uso de novas tecnologias nas suas atividades diárias (PEDRON; REALE; RAMALHO, 2019).

Vários tribunais brasileiros já utilizam a tecnologia como recurso para enfrentar a morosidade do sistema judiciário brasileiro, buscando, com isso, tornar os processos mais céleres e garantir o acesso à justiça. Um exemplo disso é a mudança dos sistemas processuais de papel para os sistemas de processo eletrônico. Corroborando com esse pensamento, Toco (2018, p. 3), afirma que:

Pilhas de papéis, advogados com pastas recheadas de processos chegando ao Fórum, burocracia desmedida para as atividades mais simples, como cópias autenticadas, e filas quilométricas para protocolo. Estes e diversos outros cenários, até pouco tempo, comuns dentro Poder Judiciário já ganharam um caráter anacrônico com a transformação dos sistemas processuais de papel para os sistemas de processo eletrônico (TOCO, 2018, p. 3).

Diante deste quadro de mudanças, vem ficando cada vez mais óbvio, que o profissional jurídico, principalmente o advogado, precisa se preocupar com os impactos que a tecnologia irá provocar no seu campo de atuação, além de se preparar para saber como manusear essas inovações em benefício de uma atuação mais rápida e assertiva. O que vai de encontro com os anseios que a sociedade espera desses profissionais.

### **3.2 TECNOLOGIA NA ADVOCACIA**

O Brasil é considerado, atualmente, o país com o maior número de advogados no mundo. Com mais de 1 milhão de profissionais e com 100 milhões de processos em tramitação no Judiciário, a advocacia brasileira enfrenta grandes desafios para inserir um contingente tão grande de profissionais no mercado de trabalho (TOCO, 2018).

Com a imediata introdução de novas tecnologias no exercício da advocacia, vários profissionais que, ainda não se adaptaram as mudanças impostas, terão mais dificuldades de se estabelecerem. Nesse sentido, conseguir articular com o novo ecossistema de gestão de escritórios e “[...] automação de documentos, assim como estudar novas habilidades relativas à proteção de dados e à jurimetria, são algumas formas de os advogados adaptarem-se ao mundo digital” (PEDRON; REALE; RAMALHO, 2019, p. 2).

A utilização de diversas tecnologias como forma de acelerar tarefas que até então consumiam várias horas no trabalho do advogado e a criação de novos canais

de comunicação com os clientes, cobrança de honorários, são exemplos das transformações que a advocacia já está experimentando.

Com base nessas impressões que, Pedron, Reale e Ramalho (2019, p. 2), ao discorrer sobre como a tecnologia pode contribuir para aperfeiçoar o trabalho do advogado, diz que:

Tecnicamente falando, já é possível promover com certa precisão a análise jurídica em questão, mediante a estruturação de informações, por intermédio de algoritmos que trabalham com a jurisprudência, por meio da análise de padrões de julgados e de precedentes para prever o resultado dos processos. Habitualmente, advogados aconselham seus clientes a tomar atitudes baseados em suas intuições, à luz de sua experiência do Direito. Com a ascensão de ferramentas preditivas de resultados jurídicos, os advogados poderão aliar sua experiência com informações cruciais que antes passavam despercebidas e, dessa forma, tomar as melhores decisões possíveis (PEDRON; REALE; RAMALHO, 2019, p. 2).

Nesse sentido, a tecnologia desponta como uma possibilidade para melhorar a produtividade, contribuir com a criatividade e gerar eficiência, elementos importantes para possibilitar o crescimento profissional do advogado.

O mundo da advocacia vivencia no momento a disputa e a coexistência de dois modelos de advocacia. Um modelo tradicional, que se baseia ainda em práticas generalistas e individualistas, que faz com que, o advogado trabalhe sozinho, muitas vezes isolado e sem observar as transformações que ocorre na sociedade. É um modelo de advocacia que está sempre em evolução e que vem se adaptando constantemente ao novo cenário jurídico. Uma advocacia de alto nível (CARVALHO, 2019).

Conforme reitera Carvalho (2019, p. 5), “ao falarmos em advocacia de alto nível, referimo-nos, especialmente, ao destaque profissional e ao posicionamento do advogado ou do escritório de advocacia como autoridade na sua área de atuação”. Isso significa que um profissional com esse perfil é um advogado que consegue estabelecer uma posição de referência na sua área de atuação. Esse profissional é reconhecido pelos seus pares e clientes como um especialista em determinado assunto e sabe utilizar a tecnologia ao seu favor. De acordo com Toco (2018, p. 14):

As oportunidades estão aí, seja para os empreendedores deste mercado, seja para os investidores, seja para os advogados que trabalham como autônomos ou aqueles que fazem parte de um escritório ou departamento jurídico. O conhecimento está disponível em uma escala nunca antes vista, mas para saber o que realmente pode fazer diferença na vida, na sua carreira e nas escolhas de cada um, é necessário garimpar todas essas informações e correr atrás do seu próprio resultado (TOCO, 2018, p. 14).

Que as oportunidades têm sido oferecidas a todos é uma constatação da democratização do conhecimento oferecida pelo surgimento das tecnologias, principalmente as Tecnologias da Informação e Comunicação. É nesse cenário que surge o advogado 4.0, um profissional jurídico que enxerga a tecnologia como aliada.

#### **4 A ADVOCACIA 4.0**

Ao falar em advocacia 4.0, é necessário em primeiro lugar, compreender a origem da advocacia e como ela se apresentou no decorrer dos séculos. A



advocacia, assim como o Direito, vem acompanhando as grandes transformações sociais através do tempo.

Entender o que a advocacia representou é um bom começo para perceber as mudanças que a mesma hoje enfrenta. Várias profissões sofrem amplas modificações no decorrer da história, algumas desapareceram, porém, a advocacia, continua existindo e se apresentando como uma das profissões mais antigas da humanidade.

É nessa perspectiva, que iremos entender um pouco deste processo.

#### 4.1 ORIGENS DA ADVOCACIA

A Advocacia é considerada uma das profissões mais antigas da humanidade e é conhecida mundialmente. “A palavra advogado origina-se do latim “advocatus”, sendo que “ad” significa “para junto” e “vocatus” quer dizer “chamado”, podemos afirmar que advogado é aquele que é chamado em defesa, ou seja, aquele que tem um chamado para defender uma causa ou pessoa” (EUGÊNIO, 2012, p. 11).

No decorrer do tempo, surgiram outras maneiras de denominar o advogado, porém todas elas estavam direcionadas a um indivíduo que se apresentava no exercício da defesa de um interesse ou direito que não era o seu.

O surgimento da advocacia, ainda hoje não é consenso entre os historiadores, porém o ato de defender alguém é algo visto desde a antiguidade. Conforme nos esclarece Eugênio (2012, p. 11-12):

As pessoas na antiguidade com sentimento de solidariedade eram levadas a defender o próximo, sem saber ao certo a importância de seus atos. Para que a coletividade vivesse em harmonia era necessária intervenção de terceiro em problemas particulares, pois esse terceiro se dispunha a agir com imparcialidade para ajudar a resolver os conflitos que surgiam com o aumento significativo da população. Até hoje os atores sociais acham-se capazes de intermediar conflitos entre sua espécie, sendo que para cada situação orientam e até mesmo julgam conforme lhe apraz [...] (EUGÊNIO, 2012, p. 11-12).

Diante disso, observamos que o ato de defender o próximo é uma atitude que faz parte da história do desenvolvimento humano. Por isso, é possível encontrar atitudes dessa natureza em várias culturas e sociedades.

A Grécia antiga, por exemplo, ficou conhecida por apresentar um sistema jurídico que iria inspirar Roma. E Demóstenes, seu cidadão, foi considerado o primeiro grande advogado da época.

Mas foi na Roma Antiga, que surgiu às bases da advocacia como conhecemos atualmente. De acordo com Oliveira (2018, p. 1):

No entanto, fora na Roma Antiga, com o Imperador Justiniano, imperador do então Império Bizantino, que foi constituída a primeira Ordem de Advogados no Império Romano do Oriente, exigindo de todo Advogado um registro no foro, com os seguintes requisitos: ter aprovação em exame de jurisprudência; ter boa reputação; não ter mancha de infâmia; comprometer-se a defender quem o Pretor em caso de necessidade designasse; advogar sem falsidade; não pactuar quota litis e jamais abandonar a defesa, uma vez aceita (OLIVEIRA, 2018, P. 1).

A partir desse período, a advocacia tem uma grande evolução. Sendo o advogado visto como uma pessoa de grande conhecimento jurídico e detentor de

uma conduta ilibada. O advogado também apresentava qualidades, como, por exemplo, uma boa oratória, que a maioria da população não possuía na época.

Nos dias atuais, o advogado ainda é visto como um exemplo de cidadão, onde sua conduta deve ser sempre pautada pela ética e o equilíbrio. E cada vez mais os seus clientes esperam da advocacia uma atuação rápida e eficiente na resolução dos conflitos.

## 4.2 ADVOCACIA NO BRASIL

O Direito Brasileiro, assim como a advocacia, teve desde seu início a influência de outros países na sua formação. É notória a presença do Direito Francês, Italiano, Alemão e Anglo-Saxão em nosso Ordenamento jurídico. A profissão do advogado também acompanhou toda essa influência estrangeira (EUGÊNIO, 2012, p. 13).

Os primeiros advogados brasileiros eram formados na Universidade de Coimbra, em Portugal. Porém com a chegada da corte portuguesa, essa situação mudou. E no ano de 1827, foram criadas as primeiras Universidades de Direito no Brasil, uma em Olinda e outra em São Paulo.

Já o Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil (IAB) foi fundado no ano de 1843, por inspiração de Francisco Gê Acaiaba de Montezuma. Essa instituição seria responsável pela criação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Os seus Estatutos foram aprovados pelo Imperador Pedro II, mas foi somente no ano de 1930 que de fato foi criada a OAB (ARAÚJO, 2011).

De acordo com Araújo (2006, p. 8), ao analisar criação do Conselho Federal da OAB, afirma que:

O Consultor-Geral da República, Levi Fernandes Carneiro, que coincidentemente era o Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, emitiu em 15 de novembro de 1931 parecer sobre o Regulamento da Ordem dos Advogados que seria aprovado a seguir através do Decreto n.º 20.784, de 14 de dezembro de 1931, prevendo expressamente a criação do Conselho Federal para o exercício das atribuições da Ordem em todo o território nacional. Adotou-se o modelo do Barreau de Paris. Começava a dignificação da advocacia, como profissão e tarefa sócio-política de relevo, assim reconhecida pelo poder estatal (ARAÚJO, 2006, p. 8).

Por meio desse reconhecimento da advocacia como uma profissão ligada a causa política e social, que, no Brasil, a advocacia está vinculada as principais lutas sociais no século XX. A OAB, principal órgão representativo da classe, tem até hoje uma forte participação social e política na defesa da democracia e das liberdades individuais.

A história demonstra em diversas ocasiões, que o impacto político, da atuação da OAB e da advocacia brasileira, gerou várias consequências, entre elas, o desaparecimento e morte de muitos advogados em períodos de autoritarismo (ARAÚJO, 2006).

Mesmo assim, a advocacia continuou firme na sua missão em defesa dos direitos fundamentais e foi ganhando no decorrer do tempo, respeito e influência.

Desde o surgimento da profissão no Brasil, que a advocacia vem se destacando. Tiveram evidência no período do Império e influência nos movimentos que marcaram a proclamação da República. Durante a ditadura Vargas e no Golpe Militar de 1964, advogados e estudantes de Direito foram importantes opositores aos

regimes de exceção. E nos movimentos em defesa da redemocratização do país, teve a participação direta da OAB (FERNANDES, 2015).

Nesse sentido, a advocacia demonstra ser uma profissão com grande prestígio e influência social. Atualmente, por meio da OAB, os advogados vêm contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

### 4.3 PROFISSIONALISMO E FUNÇÃO DO ADVOGADO

O advogado deve sempre assumir uma postura profissional e agir com responsabilidade e ética no exercício do seu trabalho. O mesmo desempenha uma função social que tem grande importância para assegurar o cumprimento da justiça e da democracia. A própria Constituição da República Federativa do Brasil dispõe no seu artigo 133, que “o advogado é indispensável para a administração da justiça, sendo invioláveis seus atos e manifestações no exercício da profissão e nos limites da lei”.

Com isso, a própria Carta Magna, destaca o valor do advogado na garantia dos direitos fundamentais. Partindo disso, o advogado deve cuidar e valorizar pela confiança dos seus clientes, independente de ser um advogado privado ou defensor público (FERNANDES, 2015).

O advogado, ao exercer sua atividade profissional representando o cidadão perante o Poder Judiciário, está investido de uma função pública muito importante que atende a exigência da sociedade.

A atuação do advogado é uma das condições imprescindíveis para o funcionamento da justiça. Não existe advogado sem a intervenção mínima no ordenamento jurídico, e não há ordenamento jurídico que não estabeleça o exercício da advocacia (SODRÉ, 1991).

Essas condições são importantes para garantir uma vida digna para a pessoa humana. Por isso, a advocacia é considerada uma função pública, um “múnus público”, uma obrigação do advogado com a sociedade e a lei.

Dessa forma, o exercício profissional da advocacia deve estar condicionado à garantia do interesse público e o acesso permanente da justiça. Além disso, é indispensável que toda atuação esteja embasada em uma postura ética universal e transparente. “É essencial que esses profissionais tenham ciência de que os honorários não é o único objetivo [...], e sim resolver os problemas em questão da melhor forma possível, dentro dos parâmetros da ética e dos princípios que regem a profissão” (FERNANDES, 2015, p. 3).

Elcias Ferreira da Costa (2002, p. 91), ao tratar da humanidade associada à profissão do advogado, enfatiza que:

Devemos dar fé que existe o advogado entusiasta de sua profissão, enamorado da causa e das questões jurídicas inerentes a ela, das quais fala com todos os seus colegas; existe o advogado altruísta, disposto a renunciar de bom grado a seus honorários nos casos piedosos; existe também o advogado fraternal, que ajuda o colega inexperiente ou impossibilitado. Existe, portanto, no mundo da profissão forense, toda uma humanidade na qual se move um microcosmo de paixões e idéias, de interesses e sentimentos distintos, que se sintetiza na pessoa de um homem que tem o dever de assistir, defender e sustentar a outro homem que se encontra em condições de necessidade e que se vê forçado a reclamar sua ajuda; ou bem, a assistir a outro sujeito qualquer (uma entidade, uma empresa, uma sociedade), cujos interesses devem ser igualmente tutelados. (COSTA, 2002, p. 91).

O advogado busca dentro da resolução de conflitos em que atua garantir que haja justiça entre as partes, não atuando apenas somente pelo o que é mais vantajoso e rentável. É na busca da concretização da justiça, que a advocacia concretiza seus mais elevados objetivos.

#### **4.4 ADVOCACIA 4.0: A NOVA ERA NO MUNDO JURÍDICO**

A era da Quarta Revolução Industrial está alterando decisivamente as relações sociais e o mundo como conhecemos. Com uma constante evolução no mundo tecnológico, várias profissões tradicionais estão tentando se adaptar a esta nova realidade, entre elas, a advocacia.

Vem ganhando força ultimamente nos debates sobre a influência das tecnologias na atividade do profissional jurídico, o surgimento de uma nova advocacia, chamada de advocacia 4.0.

O advogado 4.0 se apresenta como um profissional jurídico que tem a tecnologia como uma aliada para a sua prática profissional, dominando as ferramentas digitais com a finalidade de aperfeiçoar a sua atuação e evitar perder tempo com atividades repetitivas e improdutivas (CORRESPONDENTE, 2018).

O advogado precisa lidar todos os dias com várias questões relativas ao seu próprio trabalho, muitas delas com alto grau de complexidade, como gestão do escritório e atendimento de clientes, que requer do profissional tempo e agilidade, dificultando, muitas vezes, a tarefa essencial da advocacia que é a boa prestação jurisdicional.

Desta forma, uma série de atividades advocatícias trabalhosas e repetitivas, pode ser delegada a vários sistemas informacionais, que contribui na liberação do advogado para se dedicar às tarefas mais estratégicas e cruciais que não podem ser realizadas por máquinas, mas apenas por humanos (CORRESPONDENTE, 2018).

Por isso, a tecnologia não é considerada uma adversária, mas um auxílio para ajudar a advocacia moderna. O advogado 4.0, utiliza as tecnologias para resolver questões burocráticas e dedicar o seu tempo a potencializar a sua produtividade.

Sendo assim, é necessário entender que todos esses instrumentos tecnológicos não devem ser vistos como algo que irá extinguir a profissão do advogado, mas uma maneira de ajudar um trabalho que já é na sua origem difícil e complexo.

Um exemplo de como a advocacia 4.0 já está utilizando a tecnologia para aperfeiçoar a sua prática profissional é a inserção da automação e da inteligência artificial na rotina de alguns escritórios. Cada vez mais, grandes escritórios estão investindo no uso da tecnologia na sua rotina diária.

Essas mudanças provocadas pela utilização de tecnologia têm ajudado a diminuir os custos financeiros e de tempo dos escritórios. “Este alto custo financeiro e de tempo é absorvido por sistemas e plataformas que realizam tarefas repetitivas, fazem buscas a julgados, arquivam documentos na nuvem, recebem intimações, agendam prazos, entre outras muitas tarefas” (KONZEN, 2019, p. 1).

Diante desta nova realidade, várias atividades do dia a dia da advocacia podem ser realizadas com mais agilidade e segurança.

Uma das vantagens que esse novo cenário proporciona, é que o advogado voltará a exercer o seu papel de essência, ou seja, terá mais tempo para traçar estratégias com os seus clientes, elaborar teses jurídicas, participar de reuniões, utilizar plataformas digitais na captação de clientes, podendo desenvolver um atendimento especializado e de excelência (KONZEN, 2019).

Com isso, se destacarão na sociedade, os advogados mais habilidosos e criativos, e, principalmente, os que estão preparados tecnicamente e tenham disposição para inovar e aprender.

Na advocacia 4.0, irão se sobressair aqueles que compreenderem que as novas tecnologias não estão mudando só as relações sociais entre pessoas, mas a forma como o próprio consumidor de serviços jurídicos vem buscando o trabalho da advocacia.

Se sustentar em um mercado extremamente competitivo e em constante transformação, é necessária uma nova postura do advogado. Sendo assim, é necessário elencar algumas atitudes dessa nova advocacia 4.0.

O advogado 4.0 utiliza as diversas plataformas na internet que existem para facilitar o seu trabalho. Seja assinando contratos digitais, gerenciando seu escritório, realizando reuniões pela internet, encontrando um cliente no Dubbio ou um correspondente jurídico no Juris, ele está antenado em como tais plataformas podem otimizar muitas tarefas essenciais.

O advogado 4.0 não teme as potencialidades da internet para captar clientes. Pelo contrário, ele possui seu próprio site oficial, tem um blog ou um site especializado para publicar seus próprios artigos e os compartilha nas principais redes sociais (como Facebook, Twitter e Instagram), onde marca forte presença (CORRESPONDENTE, 2018, p. 2).

O advogado 4.0 está sempre atualizado acompanhando as mudanças mais recentes de sua profissão. Temas como: Direito Digital, Internet das coisas, entre outros fazem parte do seu campo de interesse. Logo, ele está continuamente por dentro dos temas mais atuais e importantes acerca da modernização de sua carreira (CORRESPONDENTE, 2018).

A tecnologia está a cada dia mais presente no cotidiano social e privado das pessoas, assim, o advogado 4.0, também busca promover o seu trabalho através de várias plataformas tecnológicas com o intuito de divulgar o seu trabalho. É necessária atualização constante por parte do advogado para não se tornar obsoleto. A advocacia 4.0, por estar ligada a dinamicidade do desenvolvimento tecnológico, faz com que o advogado busque não só o aprimoramento do conhecimento jurídico, mas o desenvolvimento da criatividade nas diversas situações e áreas em qual irá atuar.

A nova era da advocacia 4.0, exige do advogado, além de uma nova postura, uma transformação na sua forma de pensar a sociedade e a tecnologia. A tecnologia no direito e, conseqüentemente, na advocacia, sé impõe como uma realidade sem volta (KONZEN, 2019).

Os Advogados que ainda continuam resistindo a essas transformações terão dificuldades de se inserir em um mercado cada vez mais competitivo e excludente.

## 5. CONCLUSÃO

O presente estudo teve como finalidade compreender o que seria a advocacia 4.0, e a qual a influência das tecnologias na atividade do profissional jurídico. Buscando, com isso, identificar as transformações que atingem a advocacia contemporânea, ocasionadas, principalmente, pelo o impacto da Quarta Revolução Industrial.

Verificou-se que, com o processo da Quarta Revolução Industrial, o mundo como é conhecido atualmente, está passando por uma enorme transformação ocasionada pela inserção de novas tecnologias na sociedade. Nesse cenário, têm-se deparado com possibilidades até então não experimentadas. Novas formas de consumo, extinção e surgimento de novos empregos, além de profundas mudanças sociais fazem parte do que está surgindo.

Diante desse cenário, o Direito e a advocacia já estão acompanhando essas mudanças. E a tecnologia, já desponta como uma possibilidade para melhorar a produtividade, favorecer a criatividade e gerar eficiência, elementos que são importantes para possibilitar o crescimento profissional do advogado.

Além disso, constatou-se, que as novas tecnologias podem contribuir para acelerar tarefas que até então consumiam várias horas do trabalho do advogado, além da criação de novos canais de comunicação com os clientes.

Percebemos que vem ganhando força, ultimamente, nos debates sobre a influência das tecnologias na atividade do profissional jurídico, o surgimento de uma nova advocacia, chamada de advocacia 4.0.

O advogado 4.0 é caracterizado como um profissional jurídico que tem a tecnologia como sua aliada, adaptando-a ao seu exercício profissional. Esse tipo de advocacia busca incorporar as novas ferramentas tecnológicas as suas tarefas cotidianas com o objetivo de aperfeiçoar a sua atuação e evitar o desperdício de tempo com atividades repetitivas e improdutivas.

Notou-se que quando se fala em modernização da advocacia, muitos enxergam essas novidades como uma forma de extinguir a profissão do advogado, e que vários profissionais podem no decorrer dos anos serem excluídos do mercado jurídico, por causa da dificuldade de compreender essas novas mudanças.

Grandes escritórios, já estão praticando a advocacia 4.0, e utilizando a tecnologia para aperfeiçoar a sua atuação. Um grande exemplo disso é a inserção da automação e da inteligência artificial na rotina de alguns escritórios.

Diante do que foi exposto, chega-se ao término deste trabalho, com a compreensão de que a advocacia 4.0 está inserida em um processo mais sistêmico, que diz respeito a uma mudança cultural, social e econômica provocada pela Quarta Revolução Industrial. As mudanças provocadas por esse processo, demonstraram até agora, por meio da otimização do trabalho do advogado, que além de não oferecer nenhum risco para a advocacia, por ser o advogado figura central na prestação do serviço jurídico, as tecnologias trazem apenas benefícios.

A nova era da advocacia 4.0, exige do advogado, além de uma nova postura, uma transformação na sua forma de pensar a sociedade e a tecnologia. A tecnologia no direito e, conseqüentemente, na advocacia, apresenta-se como uma realidade sem volta. E, por mais medo que possa oferecer, o advogado continuará sendo a principal inteligência e a mais importante peça da advocacia.

Nesse sentido, para se enquadrar a esta nova realidade, além de estarem sempre em constante atualização e adaptação as novas tecnologias, os advogados, precisam explorar todas as potencialidades que a internet lhe oferece, facilitando, com isso, o seu trabalho jurídico. Um exemplo disso é a criação de novas formas de captação de clientes, no sentido de atender a um novo público que faz uso dos recursos tecnológicos para se comunicar.

Por fim, e não menos importante, é necessário que os advogados possam desenvolver habilidades de inteligência emocional, trabalhando sempre com características intrínsecas que os ajudem a enxergar e a reagir diante de determinadas situações complexas que ultrapassem a advocacia. A revolução tecnológica traz enormes benefícios, mas não deve deixar os advogados prisioneiros de suas mudanças constantes. O cerne da advocacia sempre será realizado pelo ser humano e nenhuma tecnologia poderá substituir isso.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Carolina Amâncio de. Da criação da Ordem dos Advogados do Brasil. Uma abordagem histórica. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2872, 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19112>. Acesso em: 11 nov. 2019.

ARAÚJO, Thiago Cássio D'Ávila. História da advocacia e da OAB no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1032, 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8326>. Acesso em: 11 nov. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, 1988.

BOETTCHER, Maicon. Revolução Industrial - Um pouco de história da Indústria 1.0 até a Indústria 4.0. **Linkedin**. 26 nov. 2015. Disponível em: <<https://pt.linkedin.com/pulse/revolu%C3%A7%C3%A3o-industrial-um-pouco-de-hist%C3%B3ria-da-10-at%C3%A9-boettcher>>. Acesso em: 22 out. 2019.

CARVALHO, Duerer. Concorrência na advocacia: o mercado está saturado?. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 24, n. 5784, 2019. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/72785>>. Acesso em: 5 nov. 2019.

CORRESPONDENTE, Redação Juris. **O que é o advogado 4.0 – e como você pode ser um**, 2018. Disponível em: <<https://blog.juriscorrespondente.com.br/o-que-e-o-advogado-4-0-e-como-voce-pode-ser-um/>>. Acesso em: 5 nov. 2019.

COSTA, Elcias Ferreira da. **Deontologia Jurídica: Ética das Profissões Jurídicas**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

DE BEM, Zenilza Aguiar; GIOVANETTI, Lais. A tecnologia e o empreendedorismo jurídico. **Revista de Trabalhos Acadêmicos** da FAM, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em: <<http://aplicacao.vestibularfam.com.br:881/pergamumweb/vinculos/000015/00001502.pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

EUGÊNIO, Vanessa de Oliveira Paulo. **A FUNÇÃO SOCIAL DO ADVOGADO**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Fundação Educacional Do Município De Assis, Assis, SP. 2012.

FERNANDES, Ysleane Santana. A função social do advogado: Profissionalismo e Ética no desempenho da profissão. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 26 nov 2015. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/45594/a-funcao-social-do-advogado-profissionalismo-e-etica-no-desempenho-da-profissao>. Acesso em: 11 nov 2019.

HOFFMANN, Alexandra Felipe. **Direito e tecnologia: a utilização de inteligências artificiais no processo decisório**. 2018. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192574/TCC\\_Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192574/TCC_Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 20 out. 2019.



KONZEN, Ana Paula Medina. Advocacia 4.0: A nova era no mundo jurídico. **Migalhas**, 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI308222,51045-Advocacia+40+A+nova+era+no+mundo+juridico>> Acesso em: 22 out. 2019.

MEDEIROS, Soraya Maria de; ROCHA, Semíramis Melani Melo. Considerações sobre a terceira revolução industrial e a força de trabalho em saúde em Natal. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 399-409, 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232004000200016](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232004000200016)>. Acesso em: 22 out. 2019.

OLIVEIRA, Elton de. Advogado: A História da Profissão. **Revista Jus Navigandi**, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64507/advogado-a-historia-da-profissao>>. Acesso em: 5 nov. 2019.

PEDRON, Flavio Quinaud; REALE, André; RAMALHO, Cleidineia. Uma análise sobre a influência do desenvolvimento tecnológico no Direito. **Revista Consultor Jurídico**, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-mar-29/opinio-influencia-desenvolvimento-tecnologico-direito?>>. Acesso em: 5 nov. 2019

SOARES, Matias Gonsales. A Quarta Revolução Industrial e seus possíveis efeitos no direito, economia e política. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, ano 13, n. 1524, 2018. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/4566/a-quarta-revolucao-industrial-seus-possiveis-efeitos-direito-economia-politica>> Acesso em: 20 out. 2019.

SODRÉ, Ruy de Azevedo. **A ética profissional e o estatuto do advogado**. Ed 4. São Paulo: Editora LTr, 1991.

TOCO, Leonardo. Os 10 motivos pelos quais a revolução tecnológica na área jurídica é um caminho sem volta. E por que isso é uma grande oportunidade para todos. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 23, n. 5582, 13 out. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67698>. Acesso em: 11 nov. 2019.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus que permitiu a conquista de mais uma vitória em minha vida e por ter me dado saúde e força para superar os obstáculos encontrados.

Aos meus pais, Teodomiro e Vera, pelo amor, incentivo e apoio incondicional durante a realização deste curso e por todo o suporte que me deram.

À minha amada esposa, Edilma, por acreditar sempre nos meus sonhos e estar ao meu lado nos momentos mais difíceis da vida, e também, pela ajuda na minha conquista no exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

À minha irmã, Thamires e minha sogra Edileuza, por toda a ajuda e apoio durante este período tão importante da minha formação acadêmica.

À minha família, aos meus amigos e a todos que de alguma forma contribuíram para mais uma conquista na minha vida.

A todos os professores do Curso de Direito, pelo conhecimento proporcionado em sala de aula e por terem me feito aprender que o Direito pode ajudar na construção de uma sociedade mais justa.

À minha orientadora, Dra. Ana Flávia Lins Souto, pela orientação, apoio e confiança na realização deste trabalho.

A todos os funcionários da Universidade Estadual da Paraíba, por garantirem um ambiente propício para o desenvolvimento do conhecimento científico e apoio aos estudantes.

A todos vocês, AGRADEÇO.